



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023
DE 03 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2443/2019, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2443/2019, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros
com mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por
novos processos de escolha.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares que exercem a
função, e pretendem novamente candidatar-se ao cargo de
Conselheiro Tutelar, não precisam se licenciar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE MARÇO DE 2023**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 016/2023

São José do Ouro, RS, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 2443/2019 que dispõe sobre o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A presente proposta visa alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2443/2019 para adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente -, em razão da alteração produzida nesta, através da Lei nº 13.824/2019¹.

As disposições atuais no art. 2º da lei municipal permite uma única recondução (reeleição) do conselheiro tutelar, enquanto que a lei federal referida, com a alteração indicada, “permite recondução por novos processos de escolha”.

A alteração ora produzida permitirá que os conselheiros tutelares sejam reconduzidos tantas vezes quanto for a escolha da comunidade, ou seja, não indica limite de recondução.

Sendo o que se apresentava para o momento, rogamos que o presente Projeto de Lei receba a aprovação dos Nobres Edis, requerendo que seja dada tramitação em Regime de Urgência, em consonância com o que prevê a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro – RS.

¹ Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. ([Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019](#)).